



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5694/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/09203/2017/001
PROTOCOLO	: 2128178
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
DECISÃO RECORRIDA	: DSG - G.WNB - 7592/2020
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**RECURSO ORDINÁRIO. CONVOCAÇÃO.
IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA
PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC.
QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL.
EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, ex-prefeito de São Gabriel do Oeste, em face da Decisão Singular DSG - G.WNB - 7592/2020, proferida no Processo TC/9203/2017, que o apenou com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão de remessa intempestiva de documentos no ato de admissão de pessoal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-26849/2021 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB - 7592/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-6541/2023 (peça 14) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Adão Unírio Rolim, ex-prefeito de São Gabriel do Oeste, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB - 7592/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;
2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;
3. pela **remessa** à Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm